

EDITAL ICEPi/SESA Nº 043/2024
CRENCIAMENTO DE DOCENTES ESPECIALISTAS PARA ATUAÇÃO NO MÓDULO DE PRÁTICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES PARA OS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIAS EM SAÚDE

(Retificado em 17/10/2024)

Estabelece normas para o edital de credenciamento de **DOCENTES ESPECIALISTAS** para atuação no Módulo de Práticas Integrativas e Complementares (PIC's) para os Programas de Residência em Saúde do ICEPi.

O INSTITUTO CAPIXABA DE ENSINO, PESQUISA E INOVAÇÃO EM SAÚDE - ICEPi, no uso das atribuições e prerrogativas dispostas na Lei Complementar nº 909/2019 de 26 de abril de 2019, torna pública a abertura do Edital de Credenciamento de **DOCENTES ESPECIALISTAS** para o Módulo de Práticas Integrativas e Complementares (PIC's).

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. CONSIDERANDO a Portaria MS nº 971, de 3 de maio de 2026, que aprova a Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares (PNPIC) no Sistema Único de Saúde e que recomenda a adoção pelas Secretarias de Saúde dos Estados a implantação e implementação das ações e serviços relativos às Práticas Integrativas e Complementares;
2. CONSIDERANDO que o principal objetivo Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares é incorporar e implementar as Práticas Integrativas e Complementares (PICs) no SUS, na perspectiva da prevenção de agravos e da promoção e recuperação da saúde, com ênfase na atenção básica, voltada para o cuidado continuado, humanizado e integral em saúde, segundo os princípios básicos do SUS, contribuindo para o aumento da resolubilidade do Sistema e ampliação do acesso às PICs;
3. CONSIDERANDO as práticas institucionalizadas na Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares, são elas: Medicina Tradicional Chinesa/Acupuntura, Medicina Antroposófica, Homeopatia, Plantas Medicinais e Fitoterapia, Termalismo Social/Crenoterapia, Arteterapia, Ayurveda, Biodança, Dança Circular, Meditação, Musicoterapia, Naturopatia, Osteopatia, Quiropraxia, Reflexoterapia, Reiki, Shantala, Terapia Comunitária Integrativa, Yoga, Apiterapia, Aromaterapia, Bioenergética, Constelação familiar, Cromoterapia, Geoterapia, Hipnoterapia, Imposição de mãos, Ozonioterapia e Terapia de Florais;
4. CONSIDERANDO a Política de Práticas Integrativas e Complementares do Estado do Espírito Santo de 2013 que prevê a divulgação da Política e a implementação de educação permanente em consonância com a realidade locoregional;
5. CONSIDERANDO que as Residências em Saúde têm entre seus objetivos redesenhar as bases de formação em Saúde Pública, considerando as novas agendas do SUS e a perspectiva do território como espaço das intervenções sanitárias, conferindo qualidade, atualidade e regularidade na estruturação da oferta educativa, fortalecendo as políticas de saúde e respeitando a diversidade nacional.

CAPÍTULO II - DO OBJETO

6. O objeto deste edital é o **credenciamento** de **DOCENTES ESPECIALISTAS** para os Programas de Residências em Saúde para atuação na orientação e mediação dos processos de aprendizagem em Módulo de Práticas Integrativas e Complementares (PIC's).

CAPÍTULO III - DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA EM SAÚDE

7. Estão regulamentadas pela Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS), e Comissão Nacional de Residências Médicas em Saúde (CNRM), vinculado ao Ministério da Educação – MEC e ao Ministério da Saúde – MS.
8. Tem por base teórica educacional a aprendizagem de adultos, a partir de diretrizes do trabalho interprofissional, visando a prática colaborativa, valores éticos, o foco no cuidado ao paciente, sua família e comunidade para proporcionar a mais alta qualidade de atendimento.

CAPÍTULO IV – DO MÓDULO DE PRÁTICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES (PIC's)

9. O módulo é voltado para o fortalecimento de ações e serviços de PIC's na Rede de Atenção à Saúde, por meio da promoção de conhecimento, interação e trocas de experiências na temática das PIC's, com base nas diretrizes da PNPIC no SUS, em conformidade com os princípios pedagógicos estabelecidos pela Política Nacional de Educação Permanente em Saúde.
10. O módulo abrange conhecimentos necessários para a compreensão dos conceitos norteadores das PIC's e das Medicinas Tradicionais, Complementares e Integrativas (MTCI) até a atuação destas práticas em saúde no SUS.
 - 10.1 O módulo tem carga horária total de 48 horas (quarenta e oito) horas;
 - 10.2 Está prevista mais de 1 (uma) turma, a depender de recursos humanos e orçamentários, entre os anos de 2024 a 2025;
 - 10.3 O período de início e de encerramento das turmas do curso poderá sofrer alterações, de acordo com as necessidades do ICEPi.
11. O módulo está planejado para ser realizado na modalidade presencial (40 horas) e assíncrona (8h), com encontros semanais, em período da manhã e tarde (dia), de formação teórica e prática.
 - 10.4 Os encontros podem sofrer adequações caso haja necessidade do ICEPi;

CAPÍTULO V – DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

11. Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste edital e em seus anexos.
12. A participação de docentes especialistas neste processo implica aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste edital.
13. **Os requisitos para participação neste processo de credenciamento são:**
 - 13.1 Ser brasileiro ou estrangeiro portador do visto permanente;
 - 13.2 Ter idade mínima de 18 anos;
 - 13.3 Ter concluído o curso de graduação em instituição reconhecida pelo MEC que o habilita a atuar na área desejada;

- 13.4 Ter graduação na área de saúde e pós-graduação *stricto sensu* (doutorado/mestrado) na área da saúde, educação ou políticas públicas.
- 13.5 Ter experiência docente na área de Práticas Integrativas e Complementares;
- 13.6 Não ter vinculação a qualquer programa/projeto com recebimento de bolsa pelo ICEPi;
- 13.7 Possuir disponibilidade de carga horária compatível com a formação prevista, bem como disponibilidade e habilidade para utilização tecnologia de informação e dispor de ferramentas de comunicação e Educação à distância.

CAPÍTULO VI – DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

- 14 O processo de credenciamento constará das seguintes etapas, apresentadas abaixo:
 - 14.1 Análise dos documentos encaminhados pelos(as) candidatos(as), em conformidade com os padrões contidos neste edital.
 - 14.2 Publicação das inscrições validadas e homologadas por período, conforme cronograma (ANEXO A).

Parágrafo único. Os candidatos que cumprirem todos os requisitos mencionados no Capítulo V, serão inseridos na Listagem de Cadastro de Docentes Especialistas da Residência em Saúde para o Módulo de Práticas Integrativas e Complementares, sendo divulgados como **VALIDADOS**.
- 15 A Listagem dos candidatos com inscrição “VALIDADA” e “NÃO VALIDADA” será disponibilizada no site do ICEPi, no link: www.icepi.es.gov.br/editaisabertos.
- 16 Este processo de credenciamento será realizado por uma Comissão de Credenciamento de Docentes, designada por ato próprio da Direção Geral do ICEPi, constituída de 03 (três) a 05 (cinco) membros responsáveis pelo processo.
- 17 O credenciamento dos Docentes Especialistas do Módulo de Práticas Integrativas e Complementares, não implica em obrigatoriedade de convocação para a atuação como docente no referido curso.
- 18 O candidato selecionado no presente processo de credenciamento não terá direito subjetivo à convocação, ficando a critério do ICEPi tal convocação, de acordo com as suas necessidades.

CAPÍTULO VII – DAS ATRIBUIÇÕES E ATIVIDADES DO DOCENTE ESPECIALISTA

- 19 Promover a mediação do processo de ensino-aprendizagem, na construção do conhecimento dos alunos, na realização das atividades teóricas;
- 20 Promover o desenvolvimento de competências, habilidades e atitudes, em consonância com o Projeto Pedagógico do Módulo, cujos objetivos e ementa encontram-se no **Anexo B**;
- 21 Manter a coordenação das residências em saúde informada sobre quaisquer aspectos pedagógicos que possam interferir no desenvolvimento do curso;
- 22 Comparecer ao local de formação com assiduidade e pontualidade, respeitando o horário de início e o horário de término das atividades acordados previamente;

- 23 Planejar as aulas indicadas em consonância com o Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

CAPÍTULO VIII – DAS INSCRIÇÕES E DO CREDENCIAMENTO

- 24 O período de inscrições para credenciamento ficará aberto pelo período de 15 dias, contados a partir da data de sua publicação.

Parágrafo Único. Poderá ocorrer mais de um período de credenciamento, ao longo do período de vigência do edital, a depender da necessidade do ICEPi.

- 25 Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.

25.1 Não serão aceitas inscrições condicionais, por e-mail, ou outra forma não prevista neste Edital.

Parágrafo Único. Para fim deste edital, inscrição condicional é aquela que o candidato não possui os requisitos ou não concluiu os cursos autodeclarados no ato da inscrição, por exemplo, data de conclusão de pós-graduações posteriores à data da inscrição.

- 26 É de inteira responsabilidade do candidato a inserção de suas informações no sistema. O ICEPi/SESA não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados de inscrição, nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, falhas de comunicação ou congestionamento de linhas de comunicação que impossibilitem a transferência dos dados ou a impressão de documentos.
- 27 Somente será aceita 01 (uma) inscrição por candidato, a saber, a ÚLTIMA.
- 28 O período para inscrição e envio dos documentos comprobatórios será realizado, conforme cronograma disposto no Anexo A, observando o fuso-horário de Brasília/DF.
- 29 O envio dos documentos para comprovação dos requisitos (conforme Capítulo V) é de caráter eliminatório. A não comprovação dos requisitos implicará na ELIMINAÇÃO do candidato (a), com NÃO VALIDAÇÃO da sua inscrição.
- 30 A inscrição para este processo de credenciamento será realizada exclusivamente pela internet, em formulário eletrônico disponível no site: <https://sga.saude.es.gov.br/f/CzFWuifn>.
- 31 Após conclusão da inscrição, será exibida uma mensagem “submissão finalizada” com o código de confirmação.
- 32 O candidato deverá SALVAR o formulário eletrônico de inscrição, assim que finalizar o preenchimento das informações e a submissão dos documentos comprobatórios.
- 33 Após a conclusão da inscrição, não há possibilidade de alteração, inclusão ou exclusão de informações. Caso o candidato queira retificar, este poderá realizar nova inscrição até o prazo estipulado pelo edital para realização das inscrições.
- 34 Os arquivos dos documentos comprobatórios deverão ser enviados no formato PDF de até 1MB de tamanho;
- 35 Documentos comprobatórios que devido ao formato ou tamanho do arquivo não puderem ser visualizados pela banca avaliadora serão desconsiderados;
- 36 Orienta-se que as inscrições NÃO sejam realizadas por dispositivos móveis sendo que estes podem acarretar

erros no ato da inscrição.

- 37** Orienta-se ainda que preencha o formulário eletrônico de inscrição atentamente e antes de enviá-lo, confira se todas as informações estão corretas.
- 38** Os documentos comprobatórios dos requisitos exigidos para inscrição, conforme critérios descritos no Capítulo V, são:
- I. Documento de identificação com foto, conforme Lei nº 12.037/2009;
 - II. Cadastro de Pessoa Física – CPF;
 - III. Diploma de Graduação (FRENTE E VERSO) expedido por Instituição de Ensino Superior credenciada pelo MEC. No caso de candidato graduado no exterior, apresentação de diploma revalidado por Universidade Pública Brasileira;
 - IV. Certificado de conclusão de pós-graduação *stricto sensu* (doutorado/mestrado)
 - V. Certificado de Conclusão de Cursos que comprove a formação na área das Práticas Integrativas e Complementares.
 - VI. Comprovação de docência na área PICS.
 - VII. Certidão de Regularidade atualizada, expedida pelo Conselho Regional da sua respectiva categoria profissional;
 - VIII. Currículo Lattes, atualizado há menos de 60 dias;
 - IX. Declaração de não vinculação a qualquer programa / projeto com recebimento de bolsa pelo ICEPI (ANEXO C)

- 39** O candidato é responsável pela veracidade e pela legitimidade das informações declaradas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas, implicará em imediata desclassificação do candidato, ou caso tenha sido selecionado, na extinção do contrato temporário, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, inclusive em âmbito criminal.

CAPÍTULO IX – DOS CRITÉRIOS DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DOS REQUISITOS E DA ANÁLISE DE CURRÍCULO

- 40** Todos os documentos enviados no ato da inscrição deverão conter a FRENTE e o VERSO, no mesmo arquivo.
- 41** Em casos no qual o nome do candidato for diferente do constante dos documentos apresentados, deverá ser anexado comprovante de alteração do nome (por exemplo: certidão de casamento).
- 42** Documentos incompletos ou ilegíveis não serão considerados.
- 43** Os arquivos dos documentos comprobatórios deverão ser enviados no formato PDF de até 2MB de tamanho.
- 44** Documentos comprobatórios que devido ao formato ou tamanho do arquivo não puderem ser visualizados pela banca avaliadora serão desconsiderados;

- 45 No caso de candidato graduado ou pós-graduado no exterior, apresentar diploma revalidado por Universidade Pública Brasileira.
- 46 Para comprovação da conclusão do curso de graduação, será aceito diploma ou certificado atestando que o curso atende às normas da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), do Conselho Nacional de Educação (CNE), ou está de acordo com as normas do extinto Conselho Federal de Educação (CFE) ou reconhecido pelo Conselho Estadual de Educação (CEE).
- 47 Para comprovação da conclusão do curso de pós-graduação em nível de Mestrado e Doutorado, será aceito diploma ou certificado atestando que o curso atende às normas da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), do Conselho Nacional de Educação (CNE), ou está de acordo com as normas do extinto Conselho Federal de Educação (CFE) ou reconhecido pelo Conselho Estadual de Educação (CEE).
- 48 Para comprovação da conclusão de curso na área das Práticas Integrativas e Complementares, será aceito Certificado expedido por instituições legalizadas ou Declaração de Conclusão de Curso expedida pela Instituição de Ensino acompanhada de histórico escolar, emitido há no máximo 180 (cento e oitenta) dias.
- 49 A comprovação da experiência docente em Práticas Integrativas e Complementares dar-se-á da seguinte forma:
- I. Na área pública:
- Documento expedido pelo Poder Público Federal, Estadual ou Municipal, conforme o âmbito da prestação da atividade, em papel timbrado, com carimbo do órgão expedidor datado e assinado pelo Departamento de Pessoal/Recursos Humanos de Órgãos ou Unidades Administrativas equivalentes especificando período compreendido e os cargos ou funções exercidas comprovando a atuação declarada,OU;
 - Declaração emitida por sites oficiais que contenham autenticação eletrônica, especificando o período compreendido e os cargos ou funções exercidas, comprovando a atuação declarada.
- II. Na iniciativa privada:
- Declaração emitida pelo empregador contendo assinatura que identifique o responsável pela referida declaração, informando período e atividades exercidas, comprovando a atuação declarada.

CAPÍTULO X – DOS RECURSOS

- 50 Os candidatos poderão interpor recurso, devidamente fundamentado, referente ao Deferimento da Inscrição, conforme Cronograma (ANEXO A), devendo este ser dirigido à Comissão de Credenciamento de Docentes Especialistas deste Edital.
- 51 O recurso deverá ser impetrado de forma individual conforme link e instruções disponível no site <https://sga.saude.es.gov.br/f/hIJV4NWq>.
- 52 Somente será aceito 01 (um) recurso por candidato (a saber, o ÚLTIMO).
- 53 O candidato deverá ser objetivo e consistente em seu pleito e fazer sua devida identificação.
- 54 Recurso inconsistente, fora do prazo, ou enviado por e-mail ou por outra forma não prevista neste edital será INVALIDADO.
- 55 Na fase do Recurso, o candidato que teve sua inscrição invalidada por não envio de documento comprobatório

poderá anexar o documento faltante junto à sua argumentação recursal.

- 56 Não é permitida a inserção de documentos que caracterizem inscrição condicional, conforme item 25.1 deste edital.
- 57 Todos os recursos serão avaliados pela Comissão de Gestão deste edital.
- 58 Se da resposta do recurso apresentar uma alteração do resultado, esta valerá para todos os candidatos, independente de terem recorrido.
- 59 Em hipótese alguma será aceito pedido de revisão do resultado do recurso.
- 60 O resultado da análise dos recursos será publicado no site <https://icepi.es.gov.br/editais/abertos> , de acordo com o Cronograma (ANEXO A).

CAPÍTULO XI – DA CONVOCAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DA ADESÃO

- 61 A convocação do docente especialista para adesão ao Programa estará condicionada à necessidade da coordenação dos programas de Residência em Saúde do ICEPI.
 - 61.1 A convocação será realizada por meio de publicação no site do ICEPI, por meio do link: www.icepi.es.gov.br/editaisabertos e via e-mail cadastrado pelo candidato credenciado.
- 62 O candidato poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante envio de email para: edital.prs.icepi@gmail.com.
- 63 O candidato credenciado poderá ser convocado para o desenvolvimento de suas atividades docentes, durante o período vigente deste edital.
- 64 Os candidatos deverão seguir as orientações indicadas na CONVOCAÇÃO, publicada no endereço eletrônico: www.icepi.es.gov.br/editaisabertos , para formalização da adesão.
- 65 No ato da formalização da adesão ao Programa, o candidato deverá apresentar os originais dos documentos.
- 66 A não apresentação dos documentos implicará na ELIMINAÇÃO do candidato.
- 67 O não cumprimento das orientações indicadas na CONVOCAÇÃO ensejará na ELIMINAÇÃO do candidato.
- 68 O não comparecimento na etapa de Formalização da Adesão ao Programa, ensejará na ELIMINAÇÃO do candidato.
- 69 A data de Início das Atividades será definido pelo ICEPI.
- 70 A(s) convocação(ões) para Formalização será(ão) publicada(s) de acordo o Cronograma (ANEXO A), sendo de inteira responsabilidade do candidato acompanhar frequentemente todas as publicações deste processo seletivo no endereço eletrônico www.icepi.es.gov.br/editaisabertos.

CAPÍTULO XII – DA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA ESTADUAL DE BOLSA DE ESTUDO, PESQUISA E EXTENSÃO TECNOLÓGICA NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - PEPISUS

- 71 Os docentes especialistas credenciados que forem convocados para atuarem no Módulo das Práticas Integrativas e Complementares farão jus a uma bolsa calculada pela quantia de horas aula realizadas no mês, não podendo ultrapassar 20h/mês, de acordo com a Portaria ICEPI nº 013-R, de 29 junho de 2022;
- 72 A Bolsa é voltada para o Desenvolvimento Tecnológico e Estímulo à Inovação, nos moldes do §1º, do art. 9, da Lei Federal nº 10.973/2004 e art. 10 e seguintes de Lei Complementar Estadual nº 909/2019, para o desenvolvimento das atividades previstas no Plano de Trabalho do Projeto, por meio de relatórios (plano de aula) enviados ao ICEPi, de acordo com Plano de Trabalho Individual de bolsista (PTI).
- 73 O pagamento das bolsas se dará à título de doação com encargos em prol do desenvolvimento científico, tecnológico e de inovações, não caracterizando contraprestação de serviços ou vantagem para o doador.
- 74 O pagamento das bolsas se dará em conformidade com a Tabela de Valores de Bolsas, instituída pela Portaria ICEPI nº 013-R, de 29 junho de 2022, conforme código de bolsa (ANEXO D).
- 75 Para recebimento da Bolsa de Apoio à Difusão de Conhecimento o profissional deverá manter sua situação regularizada, de modo a permitir a emissão de certidões de: Situação Cadastral no CPF; Quitação eleitoral; Negativa de débito estadual; Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais; Dívida Ativa da União; e Consulta da Qualificação Cadastral Impressa ou o Número de Identificação Social (NIS).
- 76 Os valores de hora/aula são fixados de acordo com a titulação do docente, estabelecidos pela Portaria ICEPI nº 013-R, de 29 junho de 2022, conforme apresentado no Anexo D.
- 77 O valor hora/aula inclui as atividades docentes de planejamento, desenvolvimento de material didático, atuação em sala de aula e avaliação.

CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 78 A inexatidão das afirmativas e/ou irregularidades em documentos, mesmo que verificada a qualquer tempo, acarretará o cancelamento da inscrição no credenciamento e de todos os atos dela decorrente, sem prejuízo das medidas de ordem administrativa, civil e criminal pertinentes.
- 79 O edital estará vigente pelo período de 1(um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com a necessidade do ICEPI/SESA.
- 80 O objeto da contratação do profissional credenciado não gera, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício entre as partes.
- 81 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Credenciamento de Docentes, deste Edital.
- 82 A inscrição do candidato no credenciamento implica no conhecimento e na aceitação das condições estabelecidas no presente edital, das quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.
- 83 Os dados pessoais coletados neste processo de credenciamento de docentes somente serão tratados para esta finalidade e com o rigor da proteção de dados exigidos pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD),

Lei nº 13.709/18.

- 84** As eventuais dúvidas ou pedidos de esclarecimentos que se façam necessários para a exata compreensão dos termos deste Edital deverão ser solicitados pelo e-mail edital.prs.icepi@gmail.com, desde que seja informado o número deste Edital.

Vitória, 20 de Setembro de 2024.

Fabiano Ribeiro dos Santos
Diretor Geral
Instituto Capixaba de Ensino, Pesquisa e Inovação em Saúde

ANEXO A
CRONOGRAMA

ETAPAS DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO	DATA
Período de credenciamento	20/09/2024 a 03/10/2024
Publicação de Resultado Parcial	09/10/2024
Recursos referentes a Publicação do Resultado Parcial	09/10/2024 a 13/10/2024
Publicação da Listagem de Credenciamento de Docentes (após período de recursos)	16/10/2024
Convocação para Formalização da Adesão ao Programa de Bolsas do ICEPi	16/10/2024 A definir
Prazo para envio de documentos para Formalização da Adesão ao Programa de Bolsas do ICEPi	16/10/2024 a 21/10/2024 A definir
Início das Atividades	A definir

ANEXO B

MÓDULO: PRÁTICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES EM SAÚDE (PIC's)

OBJETIVOS E CONTEÚDO PROGRAMÁTICO/CARGA HORÁRIA

OBJETIVOS

- Conhecer e discutir conceitos e marcos políticos das PICS na perspectiva da Organização Pan-Americana da Saúde e Ministério da Saúde.
- Apresentar algumas modalidades de PICS afins à Atenção Primária à Saúde (APS) e promover vivências aos residentes como espaço de cuidado.
- Debater os desafios no campo da gestão dos serviços para a implementação das PIC's na APS.
- Discutir princípios, perspectivas e estratégias da gestão do cuidado no âmbito das PIC's.

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO	CARGA HORÁRIA
Conceitos norteadores das PIC's em Saúde e da Medicina Tradicional e Complementar e Integrativas (MTCI) abordada pela OMS. Marcos Políticos - as Políticas Nacional, Estadual e Municipal: histórico, avanços, desafios.	8h
Sistemas que apresentam racionalidades médicas: Medicina Tradicional Chinesa	8h
Meditação: Princípios, Tipos e Aplicabilidade	8h
Gestão das PIC's	8h
Cuidado na perspectiva multiprofissional por meio das PICS: A EIP em PIC's	8h
Evidências em PIC's	8h

ANEXO C

**DECLARAÇÃO DE NÃO VINCULAÇÃO A PROGRAMA/PROJETO DO
ICEPi**

Eu, _____ NOME COMPLETO DO CANDIDATO _____,

portador do RG nº _____ XXXXXXXX _____, CPF nº _____ XXXXXXXXXXXX _____

declaro, para os fins que se fizerem necessários, que não possuo vínculo, direta ou indiretamente, **a qualquer programa/projeto com recebimento de bolsa pelo ICEPi.**

Data: _____ XXXXXXXXXXXX _____

Assinatura: _____

ANEXO D

CODIGO DE BOLSA

TIPO	CÓDIGO DA BOLSA	ESCOLARIDADE
PROFISSIONAL DOUTOR	EPC.4	DOUTORADO
PROFISSIONAL MESTRE	EPC.3	MESTRADO

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

FABIANO RIBEIRO DOS SANTOS

DIRETOR GERAL DO ICEPI

ICEPI - SESA - GOVES

assinado em 17/10/2024 10:26:04 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 17/10/2024 10:26:04 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por GIORGIA GOMES PEREIRA (SUPERVISORA - RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL - ICEPI - SESA - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-35051R>